



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Viação E Obras Públicas
Departamento de Manutenção

JUSTIFICATIVA EM ATENDIMENTO A RECOMENDAÇÕES

Processo nº 050505193.000013/2024-22

Em atendimento às recomendações expressas no parecer do órgão de assessoramento jurídico ID [0132217](#) nº **463/2024/PROGEM-PMM**, apresentamos esta justificativa detalhada para esclarecer e adequar o processo em questão. As orientações fornecidas foram cuidadosamente analisadas, e implementamos medidas corretivas para garantir a conformidade legal e a robustez do procedimento licitatório.

Destacamos que a revisão abrangente das recomendações foi conduzida, resultando em ajustes específicos nos procedimentos, documentação e abordagem estratégica. Essas alterações visam assegurar a plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como fortalecer a integridade e transparência do processo licitatório em questão.

1. Recomendação quanto ao Item 19.: **Da Avaliação de Conformidade Legal:**

No entanto, torna-se necessário justificar o registro do Órgão Demandante ser o único contratante na presente Ata de Registro de Preços, o que ora recomendo. E, sendo atendida a recomendação, fica dispensado o retorno dos autos para reanálise em caso de não alteração do Edital.

INFORMAMOS QUE:

Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que a Lei 14.133/2021, em seu Art. 86 § 1º, admite a dispensa da intenção de registro de preços quando o órgão for o único contratante, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 86º (...)

§1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, quando o órgão for o único contratante. Como o objeto será de uso exclusivo da Secretaria de Viação e Obras Públicas - SEVOP, o órgão será o único contratante.

Diante do exposto, a SEVOP optou pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, pois poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, demandando maior tempo na realização das atividades e alongamento do prazo, considerando a condição de órgão gerenciador.

2. Recomendação quanto ao Item 24.: **Do desenvolvimento nacional sustentável: Critérios de sustentabilidade:**

[...] Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos como subsídio, ante a inexistência de material semelhante no âmbito municipal, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT Sustentável permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares [...]

INFORMAMOS QUE:

Não será utilizado o Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia na presente contratação em virtude da ausência de regulamentação municipal específica referente às

contratações sustentáveis.

A área técnica entende que, a ausência da legislação não tem caráter restritivo ao certame, muito menos, impede que qualquer empresa que já tenha adotado como procedimento interno algum critério sustentável, fruste a competitividade do certame.

3. **Recomendação quanto ao Item 120.: Adequação Orçamentária:**

No caso concreto, a Administração juntou **Parecer Orçamentário (0100986)** informando que a despesa decorrente da contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias. **Recomendamos a juntada aos autos da Declaração de Adequação Orçamentária Financeira, demonstrando que foram atendidas todas as exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

INFORMAMOS QUE:

O documento foi anexado nos autos ID SEI N° [0136773](#)

Na oportunidade informamos que foi anexado aos autos a Portaria n° 3713/2023-GP da Coordenação responsável pela fase externa da contratação ID SEI n° [0102534](#), entretanto, ressalta-se que por força do artigo 11 do Decreto 383/2023, a designação do agente responsável pelo certame é de competência do Coordenador de Licitação, sendo tal realizada em momento oportuno no início da fase externa.

Ante o exposto, as medidas adotadas refletem nosso compromisso com a conformidade legal e aprimoramento contínuo dos processos licitatórios.

Marabá-PA, 14 de outubro de 2024.

Documento assinado eletronicamente
Carlos Eduardo de Oliveira Zaupa
Técnico em Gestão

Documento assinado eletronicamente
Oswaldo Rodrigues de Melo Junior
Coordenador I
Portaria n° 705/2022- GP



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Oliveira Zaupa, Técnico em Gestão**, em 15/10/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto n° 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Rodrigues de Melo Júnior, Coordenador II**, em 15/10/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto n° 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0137191** e o código CRC **C0459CF9**.

Criado por [dakcia.61118](#), versão 4 por [carlos.48791](#) em 15/10/2024 09:31:46.